

- c) Local e horário do exercício da função a acumular;
 d) Demonstração da verificação das condições previstas na lei;
 e) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Artigo 29.º

Formação

1 — O IAVE, I. P., assegura a adequada formação profissional aos seus trabalhadores com o objetivo de promover o respetivo desenvolvimento pessoal e a atualização dos conhecimentos técnico-profissionais necessários ao bom desempenho profissional.

2 — A participação em ações de formação, por iniciativa do trabalhador ou que este acede realizar por proposta do responsável do serviço, é de frequência obrigatória, sendo as faltas consideradas como ausências ao trabalho.

3 — O trabalhador deve participar de modo diligente nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas.

4 — Após a frequência de uma dada ação de formação, o trabalhador deve entregar um relatório, de acordo com um modelo a aprovar pelo Conselho Diretivo, que contenha, designadamente a sua caracterização, os conteúdos abordados, os benefícios para o trabalhador na vertente do plano do seu desenvolvimento pessoal e para o seu desempenho profissional no IAVE, I. P.

Artigo 30.º

Marcação do período de férias

1 — A marcação das férias é efetuada até 31 de março, devendo ser observada a obrigatoriedade de marcação de um período mínimo de 10 dias úteis consecutivos.

2 — Na marcação das férias, e quando se justifique, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, beneficiando alternadamente os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

3 — No sentido de permitir que o maior número de trabalhadores possa ter férias nos períodos mais pretendidos, devem ser respeitadas, em regra, as quinzenas.

4 — O plano anual de férias é aprovado pelo Conselho Diretivo, sob proposta dos dirigentes das diferentes unidades orgânicas, tendo em consideração a garantia do normal funcionamento dos serviços.

5 — O plano anual de férias é publicado na área partilhada de acesso comum a todos os trabalhadores.

Artigo 31.º

Acumulação de férias

1 — O pedido de acumulação de férias deve ser efetuado em formulário próprio até ao termo do ano a que respeitam.

2 — A autorização para acumulação de férias é da competência do Conselho Diretivo, mediante parecer prévio favorável do dirigente da unidade orgânica, e deve ser concedida até 31 de dezembro.

3 — As férias não gozadas no ano civil em que se vencem e cuja acumulação tenha sido autorizada devem ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, por acordo entre o trabalhador e o IAVE, I. P., ou se o trabalhador pretender gozar as férias com familiares residentes no estrangeiro.

4 — Após 30 de abril, só poderá transitar um período de férias que não exceda a metade do período de férias vencido no ano anterior, devendo entender-se caducado o direito a férias que, não tendo sido gozado no primeiro quadrimestre, exceda a metade do período de férias transitado.

Artigo 32.º

Tarefas preparatórias do período de férias

Antes do início de períodos de férias iguais ou superiores a 3 dias úteis, o trabalhador deve:

a) Com uma semana de antecedência relativamente ao início do período de férias a gozar, enviar uma mensagem de correio eletrónico ao superior hierárquico com a indicação da data de início e de regresso do período de férias;

b) Indicar a forma como pode ser eventualmente contactado durante o período de férias;

c) Elaborar uma lista de tarefas e assuntos pendentes e entregá-la ao superior hierárquico;

d) Ativar o mecanismo de resposta automática disponível no correio eletrónico («Assistente para ausência de escritório» — out of office reply), indicando o endereço alternativo que o remetente deve utilizar, previamente acordado com o dirigente.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Revisão

O presente RI deve ser revisto sempre que tal se revele necessário.

Artigo 34.º

Infrações

O desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 35.º

Disposições finais

1 — Sem prejuízo da divulgação do presente regulamento através da afixação nos respetivos serviços e locais de trabalho, bem como através de outros meios de publicitação que se entenda necessário, o mesmo entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à da sua publicação.

2 — As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo.

3 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, demais legislação conexa, bem como constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

Aprovado pelo Conselho Diretivo em 6 de maio de 2016.

209887586

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 1502/2016

O Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., delibera, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar os atos praticados no âmbito da gestão de recursos humanos pela sua Vice-Presidente, Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino, durante o período em que, por motivo de gozo de férias, inexistiu quórum deliberativo do Conselho, e, em particular, os atos relativos aos procedimentos concursais das carreiras médica e especial médica.

19 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209886995

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11978/2016

Por despacho de 10 de agosto de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as assistentes técnicas abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Ana Cláudia Fernandes Vale	18,00
Maria Fátima Matos Leite	16,00
Maria Manuela Brito Matos Antunes	17,00
Paula Alexandra Sousa Fernandes	18,00

22 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209887326